	.20FE6-E1963BE4
A em 30/06/2023.	igo: 8FFB600E-FF48DECE-8B420FE6-E1963E
CO XAVIER DESTERRO E SILVA em 30	go: 8FFB600E-FI
ite por ERICO XAVIER DESTERRO E S	ne o códi
or ERI	m.gov.br/spede e inforn
ento foi assinado digitalmente p	//consulta.tce.a
e documento foi	esse o site http:
Este	ι conferência ac
	Para co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1266/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12214/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Carlos Alberto Mansur (Ordenador de Despesa), Anezio Brito de Paiva (Ordenador de Despesa), Louismar de Matos Bonates (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2650/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Anezio Brito de Paiva, responsável pela Secretaria de Segurança Pública, exercício de 2021, com fundamento nos arts. 19, I, 22, I, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Louismar de Matos Bonates, responsável pela Secretaria de Segurança Pública, exercício de 2021, com fundamento nos arts. 19, I, 22, I, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- 10.3. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Carlos Alberto Mansur, responsável pela Secretaria de Segurança Pública, exercício de 2021, com fundamento nos arts. 19, I, 22, I, da Lei n.º 2.423/1996

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
15. IV.	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1266/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

(Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);

- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Anezio Brito de Paiva, com fulcro no art. 163, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno da Corte de Contas);
- **10.5.** Dar quitação ao Sr. Louismar de Matos Bonates, com fulcro no art. 163, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno da Corte de Contas);
- 10.6. Dar quitação ao Sr. Carlos Alberto Mansur, com fulcro no art. 163, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno da Corte de Contas);
- 10.7. Dar ciência ao Sr. Anezio Brito de Paiva, ao Sr. Carlos Alberto Mansur e ao Sr. Louismar de Matos Bonates sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral